



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

PRAÇA MISAEL LUIZ DE CARVALHO, 84 - PABX: (034) 851-2300
CEP 38840-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.501/97

Altera a Tabela VIII da Lei nº 1.257/90 – Código Tributário do Município de Carmo do Paranaíba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Tabela VIII da Lei nº 1.257/90 – Código Tributário do Município de Carmo do Paranaíba, referente à Taxa de Abate de Gado, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA VIII TAXA DE ABATE

ESPECIFICAÇÃO	Nº DE UFIR	valor em R\$
- Bovino, por cabeça	15,0	24,00
- Suíno, por cabeça	10,0	12,00
- Bovino e suíno recolhido ao Matadouro e não abatido dentro de 48 horas, pela estada nos currais, por cabeça por dia	2,0	

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 29 de dezembro de 1997

FAUSTO DO ESPÍRITO SANTO VELOSO
Prefeito Municipal

AGEU GARCIA DE DEUS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

